

CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 007/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de março de 2021, às 14h35min (quatorze horas e trinta e cinco minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 16.298.719-4 – Recurso Voluntário contra o Auto de Infração nº 011/2019 – ECOCATARATAS. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM II** - Protocolo nº 17.057.402-8 – Proposta de Resolução do Processo Sancionador da Agepar. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM III** – Apresentação, pelo Chefe de Gabinete, do controle da distribuição dos processos administrativos destinados para relatoria, com as informações dos processos apreciados, dos processos relatados e dos processos pendentes de relato, conforme deliberação do Conselho Diretor (ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 020/2020, de 13 de outubro de 2020 – apresentação em toda primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta; e, **ITEM IV** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, destacando que a pauta conta com três (03) itens, os quais o Diretor-Presidente descreveu, de modo sucinto, conforme a respectiva Convocação. Desta forma, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 16.298.719-4 – Recurso Voluntário contra o Auto de Infração nº 011/2019 – ECOCATARATAS. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Assim, o Diretor-Presidente passou a palavra à Diretora Relatora que, usando da palavra, a Diretora Relatora compartilhou o seu Voto por meio de projeção eletrônica, para realizar uma síntese sobre o Voto que estará apresentando, destacando que se trata do processo de protocolo

número 16.298.719-4, sobre um Recurso Voluntário contra decisão da Comissão Julgadora, recurso que foi interposto pela concessionária Rodovia das Cataratas S/A; que o tema debatido no processo são alegadas inadequações e irregularidades com relação à adequação e qualidade do serviço público prestado pela recorrente; que o Voto da Diretora Relatora é pelo conhecimento do recurso mas com negativa de provimento quanto ao mérito, pelas razões que serão expostas; que o processo diz respeito à aplicação de uma multa correspondente a 15.000 (quinze ml) unidades-padrão fiscal do Estado do Paraná e, como causa para a aplicação das sanções, foram os atos apurados pela Agepar no que diz respeito à sinalizações horizontais inadequadas, também a ausência de defensas metálicas nas aproximações de OAEs ou terminais de defesa implantados em desacordo com as normas pertinentes. Que, na decisão recorrida, a Comissão Julgadora entendeu pela subsistência do Auto de Infração emitido pela Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços em razão de sua regularidade e pela demonstração dos fatos e condutas reprováveis. Que, em recurso, a ECOCATARATAS aponta a incompetência da Agepar para sancionar concessionárias que exploram rodovias federais, o direito ao procedimento sancionatório previsto em contrato, a invalidade da pretensão punitiva da Agepar e a ausência de violação das normas apontadas pela Agepar; que, finalmente, a empresa recorre no sentido da desproporcionalidade do valor da multa objeto da infração e a imprescindibilidade da instrução probatória específica. Que, após o recebimento da peça, a Comissão Julgadora deixou de exercer o juízo de reconsideração, manteve a decisão anteriormente proferida, sendo por este motivo que o processo veio à decisão do Conselho Diretor da Agepar nesta reunião de hoje, mediante prévia distribuição. Continuando, a Diretora Relatora destacou que o recurso é admissível, mas que, no mérito já há entendimento pacificado da Agepar em sentido contrário à alegada impossibilidade da atuação da Agepar em ações de fiscalização e sancionamento; que há outros precedentes da Agepar que já são conhecidos e que já foram relatados em reuniões anteriores, aos quais a diretora relatora faz menção em seu Voto, em situações exatamente idênticas à situação que está sendo analisada no presente processo; que, portanto, mesmo na relação contratual travada entre a concessionária e o Estado do Paraná, a observação é de obediência à Lei Orgânica da Agepar, razão pela qual se deve afastar o argumento de incompetência da Agepar para fiscalizar e sancionar a recorrente. Que, sobre o direito da

concessionária ao procedimento sancionatório previsto em contrato, concluiu a Diretora Relatora que, da mesma forma como trazido pela Comissão Julgadora, no sentido de que a norma aplicável é a norma editada pela Agepar e aplicável a todos os entes submetidos à respectiva competência regulatória; que, no que diz respeito ao argumento de invalidade da pretensão punitiva pelos princípios da legalidade e tipicidade, a empresa recorrente alega que a pretensão da Agepar está eivada de irregularidades, especialmente no que diz respeito aos elementos que foram mencionados, mas que, porém, não somente o Auto de Infração 011/2019 é claro ao demonstrar todas as falhas de adequação e qualidade do serviço prestado, inclusive com fotografias e extensa demonstração dos dispositivos legais e regulamentares atingidos; que é ampla a adequação e a conformidade do procedimento da Agepar. Continuando, a Diretora Relatora ressaltou, inclusive, que todos os tipos apontados como infringidos, estão previstos em Lei, no Edital e em regulamentos específicos e são diretamente relacionados ao serviço em questão, de modo que a atuação da Agepar e, sobretudo, a tipificação das condutas está respaldada também em tais instrumentos. Que, sobre a ausência de violação das normas apontadas pela Agepar, a Diretora Relatora entendeu que não merece reparo o trabalho realizado pela Comissão Julgadora, que é o objeto direto dessa decisão, já que foi extinta a Gerência que havia quando da lavratura do Auto de Infração; mas que, o fato de ter havido uma modificação na estrutura interna da Agepar não contamina a regularidade de todos os atos praticados. Que, sobre a desproporcionalidade do valor da multa, a recorrente alega que a multa proposta caracteriza intento confiscatório, mas que, como se pode observar, todos os elementos necessários foram considerados na sanção proposta; que, então, é bastante claro aquilo que a Diretora Relatora reproduz no Voto, a adequação dos valores da forma como aplicados a título de sanção; que a multa corresponde a 05% (cinco por cento) do máximo que pode ser aplicado pela Agepar e considerou o porte da empresa e de seu faturamento anual, não há presunção de intento confiscatório; que, assim considerada a extensão das falhas encontradas, o significativo faturamento da empresa, da necessidade da prestação do serviço público adequado com relação à manutenção de bem público de infraestrutura absolutamente necessário à sociedade paranaense, a Diretora Relatora considerou correta a dosimetria da sanção, nos termos proferidos pela Decisão 02/2021 da Comissão Julgadora. Que, sobre a imprescindibilidade de instrução probatória específica, a Diretora

Relatora considerou que se afasta essa necessidade, neste momento processual, já que todos os direitos foram preservados e houve a oportunidade já, no tempo certo, da recorrente, para a referida instrução, o que se mostrou necessária no processo. Assim, a Diretora Relatora, diante do que foi exposto, votou no sentido de conhecer o Recurso Voluntário interposto pela empresa Rodovia das Cataratas S/A, e, no mérito, negar o provimento, mantendo-se a Decisão 02/2021. Continuando, a Diretora Relatora indicou como Providências Administrativas a serem tomadas o registro e a publicação da Ata da presente reunião, a intimação da recorrente da decisão adotada pela Agepar, pelos meios legais e regulamentares, a notificação da Comissão Julgadora da decisão adotada pelo Conselho Diretor, o retorno à Agepar para registro, controle e providências finais de natureza administrativa e financeira. Desta forma foi assim que a Diretora Relatora relatou o processo e apresentou o seu Voto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu à Diretora Relatora e colocou o Voto em discussão. Solicitando a palavra, o Diretor Bráulio Fleury, destacando que o item seguinte da pauta desta reunião é justamente sobre a Resolução do Processo Sancionador, ressaltou a importância deste assunto, inclusive pela quantidade de alegações feita pela empresa concessionária em face de uma autuação, onde, apenas a decisão da Comissão Julgadora neste caso, teve 71 (setenta e uma) folhas em resposta às alegações da concessionária. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury, afirmou que fez tal observação para ratificar a importância da Comissão Julgadora e de que o seu trabalho possa ser exercido de uma forma adequada; assim, o Diretor Bráulio Fleury já antecipou o seu Voto e acompanhou o Voto da Diretora Relatora, parabenizando-a pela qualidade do voto. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora, no que também foi acompanhada pelo Diretor Antenor Demeterco. Diante disso, o Diretor-Presidente considerou aprovado o Voto da Diretora Relatora. Dando sequência à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM II** - Protocolo nº 17.057.402-8 – Proposta de Resolução do Processo Sancionador da Agepar. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Assim, usando da palavra, o Diretor Relator inicialmente solicitou à equipe técnica para que providenciasse a projeção do texto da proposta de Resolução que está sendo apresentada na reunião de hoje. Sendo assim, o Diretor Relator destacou que na última reunião do Conselho Diretor da Agepar foi iniciada a análise da proposta de Resolução do Processo Sancionador da Agepar; que a constituição do Grupo de Trabalho que deu origem

à proposta se deu na reunião do dia 27 de outubro de 2020 e que, nessa ocasião, o Diretor Relator ficou designado como integrante do grupo e também os servidores Ricardo da Diretoria de Normas e Regulamentação, e também a servidora Mariana da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços; que lá, naquele momento, também ficaram consignadas as razões que motivaram uma revisão das resoluções, onde o Diretor Relator considerou que o problema regulatório, à época, foi bem estabelecido e a resolução foi apresentada no prazo previsto, já que o Diretor Relator iniciou a apresentação da proposta no dia 23 de fevereiro. Que, inicialmente, o Diretor Relator ratificou o entendimento de que a atividade regulatória possui diversos prismas, dentre eles o poder normativo, que é estabelecer as normas que estarão sendo estabelecidas por meio da resolução que está sendo apresentada, como também o poder de fiscalização, sendo que tudo isso está previsto no artigo 3º da Lei Complementar 222/2020; que também o Diretor Relator reiterou o que havia destacado na reunião anterior, de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o poder das agências reguladoras para estabelecer, em atos próprios, infrações a que estão sujeitos o Poder Concedente, e as entidades reguladas. Continuando, o Diretor relatou passou então ao texto da Resolução, o qual será apresentado de modo sucinto, em razão de que já foi apresentado, em termos gerais, na reunião anterior, tendo informado que o texto recebeu contribuições por parte de servidores da Agepar e da Diretora Márcia Carla, sendo que os servidores foram Helmuth, Luciano, Emerson e Cláudio, que fizeram contribuições ao texto, aos quais o Diretor Relator expressou seus agradecimentos. Passando então propriamente ao texto da Resolução, o Diretor Relator destacou que no presente ato normativo estarão sendo tratadas aquilo que anteriormente, até o presente momento, era tratado em quatro (04) Resoluções, ou seja, nas Resoluções 08 e 09 de 2016, e também nas Resoluções 01 e 02 de 2018. Que, portanto, objetivou-se, com isso, simplificar o trato dessa matéria no âmbito da Agepar. Continuando, o Diretor Relator destacou que no Capítulo II (dois) está sendo proposto um rol de definições que auxiliará os operadores da Resolução a aplicá-la ao caso concreto, tendo destacado, como importante, que a Resolução será aplicada por um conjunto de pessoas que, necessariamente tem formação jurídica e, por isso, houve a pretensão do esclarecimento de termos e dos respectivos significados dos termos utilizados na Resolução; que, de início, há um destaque para a ação fiscalizadora, em uma proposta um pouco alterada no inciso I

(primeiro) do artigo 2º (segundo), onde houve a separação de três (03) modalidades de ação fiscalizadora, que são a ordinária, a extraordinária e a emergencial, sendo dadas destinações diferentes a cada uma delas; que também no inciso III (terceiro) do artigo 2º (segundo), houve a introdução, na Resolução, do termo serviço adequado, que não existia anteriormente,; que a introdução dessa expressão serviço adequado está em consonância com a Lei das Agências Reguladoras em nível federal e também, posteriormente, como será comentado mais à frente, servirá para a dosimetria da pena no caso de aplicação de multa; que também houve a conceituação, nas alíneas do inciso III (terceiro), do significado de serviço adequado, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, saúde e modicidade da tarifa, tendo sido utilizados os termos que são necessários para a fixação da pena, para a dosimetria da pena. Que, no inciso III (terceiro) deste mesmo dispositivo, foi introduzida a figura do Agente de Fiscalização que, não necessariamente, significa um único servidor, podendo ser uma equipe o chamado agente de fiscalização, e que isso está muito bem tratado no texto; que havia uma discussão jurídica se poderia o Agente de Fiscalização ser servidor efetivo ou não da Agepar, mas isso ficou pacificado no âmbito do STF. Que, no inciso IV (quarto) está sendo tratado o Auto de Infração, onde houve uma discussão na última reunião, nos debates trazidos pela Diretora Márcia Carla, está sendo abordada a possibilidade de a ação fiscalizadora ser exercida não apenas pela Diretoria de Fiscalização, mas também pela Diretoria de Regulação, sendo que, porém, a partir do Auto de Infração, é exclusivamente o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização quem tem a competência para prosseguir nesse trabalho. Que também foi introduzida a figura da Medida Cautelar, que tratam das providências que devem ser adotadas, com urgência, pela entidade autuada ou pelo poder Concedente, quando a Agepar reconhecer que há um eminente perigo à sociedade, à ordem econômica, à saúde, à segurança, ao meio ambiente; que estes conceitos são trazidos no texto normativo. Que também foi trazida a figura da Notícia de Fato, sendo que a preocupação da criação dessa figura foi no sentido de fazer um paralelo com a atuação dos demais órgãos de fiscalização e permitir uma maior flexibilização no encaminhamento e no recebimento de informações quanto a possíveis infrações; que, portanto, a atuação da Agepar em seu poder de fiscalização e poder sancionador não se dá apenas a partir da ação fiscalizadora, mas pode se dar também a partir de uma Notícia de Fato, oportunizando um maior número de pessoas que podem

trazer, à Agepar, o conhecimento sobre infrações a contratos, a regulamentos, à Lei, tanto por parte do Poder Concedente como por parte das entidades reguladas. Continuando, o Diretor Relator destacou que no Capítulo III (terceiro), que trata da forma dos atos processuais, houve a adaptação da Resolução ao sistema do e-Protocolo, conforme o Diretor relator já havia mencionado na reunião anterior, passando a ser a regra, no âmbito do Estado do Paraná, e que também conforme já havia sido observado, que as entidades reguladas também utilizem o sistema do e-Protocolo na comunicação com a Agepar; que isso hoje é possível por meio do Canal Cidadão, que o e-Protocolo aceita. Que, no artigo 5º (quinto) da Resolução há a previsão de não mais se exigir a autenticação de documentos em razão de que isso decorre da Lei da Desburocratização que não permite mais que a autoridade administrativa exija a autenticação de documentos e, sendo assim, portanto, foi feita esta alteração na Resolução. Que, a partir dos prazos que foram estabelecidos, conforme o Diretor Relator já havia mencionado anteriormente, houve a unificação dos prazos para a contagem, exclusivamente, em dias úteis; que haviam situações híbridas na Resolução anterior e que na atual proposta houve a pacificação no sentido de que a contagem seja apenas em dias úteis. Em seguida, o Diretor Relator tratou das Intimações, destacando que, no artigo 9º (nono), conforme já visto na última reunião, em conversa com os demais diretores, chegou-se ao consenso de que será utilizado o sistema do e-Protocolo para a notificação, como regra, e que, excepcionalmente, quando isso não for possível, quando a empresa não fizer o seu cadastro dentro do prazo estipulado, que é de 15 (quinze) dias a contar da edição desta Resolução, quando a empresa não fizer isso, a notificação será feita através de publicação em Diário Oficial, com a publicação do extrato da notificação, mas com a publicação do inteiro teor no site da Agepar, para que a empresa possa acompanhar o ato, sendo uma sansão à empresa, porque, havendo o cadastro no e-Protocolo, ela receberá, pessoalmente, as intimações da agência e, eletronicamente. Que, a partir do momento em que não há o cadastro por parte da empresa, as intimações se darão via Diário Oficial e via site da Agepar. Que esse procedimento tomou como base uma resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que adota procedimento similar. Continuando, o Diretor Relator passou para o artigo 11 (onze), onde foi introduzida a figura dos Princípios Aplicáveis no âmbito do Processo Sancionador, pois, sabedor de que o texto normativo nem sempre dá conta de todas as hipóteses, destacou que estão

previstos os princípios que foram retirados da Lei Federal do Processo Administrativo. Que no artigo 12 (doze), da prescrição, foi mantida a mesma redação da Resolução anterior. Passando então para as Sanções, o Diretor Relator destacou que foi reproduzido no texto normativo as hipóteses novas trazidas pela Lei Complementar 222/2020, que são a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade; que anteriormente havia apenas a pena de advertência escrita e a pena de multa; que foram trazidas para o texto da nova norma essas duas (02) figuras novas, adaptando a Resolução ao texto legal. Que também houve a alteração nas figuras das circunstâncias agravantes e atenuantes, com a aglutinação de algumas onde havia a dificuldade da percepção da diferença, de modo a facilitar para o aplicador da Resolução a inteligência do que dispõe a norma. Que apenas, para uma acréscimo de informação, destacou o Diretor Relator que no inciso IV (quarto) do artigo que trata das agravantes e atenuantes, que é o artigo 14 (quatorze), é que quando há a previsão no inciso IV (quarto) da prestação de informações inverídicas e relevantes à materialidade da infração, há uma diferença que pode gerar uma confusão se isso não for esclarecido, havendo uma diferença em relação ao item anterior, já que aqui está sendo tratada a materialidade da sanção e não confissão que diga respeito à autoria. Dando continuidade, o Diretor Relator, passando para o final do dispositivo em comento, tratou da existência de sanção anterior que não caracterize reincidência; que, neste dispositivo, houve bastante discussão do Grupo de Trabalho para poder se chegar a um consenso sobre a sua redação e que, no tocante a esses dois (02) incisos, o VI (sexto) da reincidência, e o IX (nono) que é a existência de sanção anterior que não caracterize reincidência, houve o entendimento de que é importante que tais conceitos não sejam confundidos, pois o legislador trouxe, no artigo 10 (dez), tais hipótese em momentos distintos, onde é possível considerar, no âmbito da Comissão, que poderia apenas ser a reincidência a hipótese agravante, mas que porém, o texto normativo da Lei da Agepar traz isso como hipóteses diferentes, trazendo a reincidência de um lado e de outro a existência de sanção anterior que não caracterize a reincidência, sendo que, nesse ponto, não houve outra opção a não ser contemplar as duas hipóteses de atenuantes. Dando continuidade, o Diretor Relator passou então para o artigo 15 (quinze) da Resolução, que trata das Infrações, destacando que nesse ponto houve a adaptação da Resolução à existência de novas sanções, com previsão correspondente dos tipos infracionais; que houve também a união de tipos

normativos, justamente na ideia de não gerar confusão entre textos parecidos, mas que, porém, houve um acréscimo quantitativo em decorrência das duas (02) novas penas incluídas pela Lei Complementar 222/2020, que são duas (02) novas formas de penalidade. Passando para o final do dispositivo em comento, o Diretor Relator destacou que a Lei já trouxe limites para essas duas situações, tanto para a suspensão temporária quanto para a declaração de inidoneidade, e que tais limites foram observados na nova Resolução; que a suspensão temporária é imposta em caso de infração grave, a coexistência de circunstâncias agravantes ou reincidência e que, portanto, a suspensão se aplica quando já houve uma prática de uma infração pela entidade regulada ou pelo Poder Concedente e que já foi agravada e, portanto, é uma pena que se aplica cumulativamente. Passando então para o artigo 21 (vinte e um) da Resolução, o Diretor Relator destacou que o objetivo de tal artigo foi coibir um fato que tem sido muito alegado pelas empresas atuadas no âmbito da Agepar que é a ocorrência do bis in idem, devendo o operador da norma atentar-se para tipificar cada fato em um único dispositivo, evitando-se a dupla tipificação e punição em virtude de uma mesma ocorrência; que o Diretor Relator deixou claro que isso não pode ocorrer pois, caso ocorra, poder gerar uma nulidade em favor da entidade atuada ou do Poder Concedente. Que, no artigo 25 (vinte e cinco), que trata da sanção de multa, foi trazida uma inovação que foi bastante discutida também no âmbito do Grupo de Trabalho, com a participação muito importante do servidor Emerson, da Diretoria de Fiscalização e Qualidade do Serviço, que apresentou e desenvolveu, em conjunto com o Grupo de Trabalho, uma condição, uma fórmula paramétrica, que vai ajudar a Agepar na fixação da dosimetria das penas a serem aplicadas no âmbito do processo sancionador e, por isso, já há uma referência no texto do artigo 25 (vinte e cinco) sobre o Anexo I (um), sendo exatamente essa fórmula paramétrica a ser utilizada quando a infração cometida for punida com pena de multa, ou seja, deverá ser aplicada essa fórmula para se chegar ao valor da multa, respeitados os limites máximos previstos na Lei. Passando então aos artigos 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois), que trata da sanção de Suspensão Temporária, o Diretor Relator destacou, como já havia mencionado, que foram vários comentários feitos no processo da consulta interna com relação a esse tema, mais especificamente com relação ao prazo de 30 (trinta) dias que foi considerado muito ínfimo, mas que, porém, esse foi o limite estabelecido também pela Lei e que, por tal motivo, no artigo 32 (trinta e dois), houve

a reprodução da Lei, no sentido de que a pena, que nesse caso é cumulativa com a pena de advertência escrita ou pena de multa, a suspensão não pode ultrapassar o período de 30 (trinta) dias; que foi previsto, no parágrafo único desse artigo 32 (trinta e dois), as condicionantes para o operador da Resolução estabelecer qual será o número de dias que será aplicado ao caso concreto, visto que o limite é de 30 (trinta) dias, mas que poderá ser estabelecido um período menor já que a Lei apenas indica o limite máximo. Que houve a mesma providência com relação ao artigo 35 (trinta e cinco), por que nele está estabelecido que o limite de 05 (cinco) anos no caso de aplicação dessa pena, mas que é colocado um limite máximo também, tanto que, no parágrafo único do artigo 35 (trinta e cinco), foi inserida essa hipótese que levará o operador da Resolução a aplicar tal sanção, podendo dosar esse prazo dentro do limite, podendo ser por período de anos, um (01), dois (02), três (03), quatro (04) ou cinco (05) anos, a depender do caso concreto e as circunstâncias que estão arroladas no parágrafo único. Que, no artigo 37 (trinta e sete), tem início, dentro do Procedimento Sancionatório, o Capítulo que trata da Fiscalização, tendo o Diretor Relator reiterado o poder fiscalizatório da Agepar, que decorre não só da Lei Complementar da Agepar, mas também da própria Constituição, uma vez que, no título da Ordem Econômica e Financeira, a Constituição diz que o Estado atuará como agente normativo e regulador, e também exercendo as funções de fiscalização, sendo importante destacar que a fiscalização é uma das dimensões do complexo regulatório. Continuando, o Diretor Relator passou então para o artigo 42 (quarenta e dois), que exige do agente de fiscalização promover todas as diligências necessárias à instrução processual; que aqui há a previsão exatamente de quais são as ações do agente de fiscalização, de modo que não haverá, ou haverá menos dúvidas, que a proposta da Resolução para a atuação do agente de fiscalização, já que a própria Resolução estabelece o procedimento a ser adotado e, inclusive, no artigo 43 (quarenta e três), todos os documentos e todos os dados que deverão constar do relatório final da ação fiscalizadora. Dando sequência, o Diretor Relator informou que passaria um pouco mais adiante, para destacar que, no Capítulo II (dois), do Processo Administrativo Sancionador, iniciou-se com um aspecto mais processual da Resolução, pois, conforme já comentado, a Resolução trata, não só das infrações, mas também do aspecto processual, sendo mencionado, de forma detalhada, como se dará a atuação da Agepar em tais casos. Que há na Resolução o capítulo destinado à notificação e da

lavatura do Auto de Infração, porque é nesse ponto que se instaura o processo administrativo sancionador, conforme o artigo 51 (cinquenta e um); que o artigo 54 (cinquenta e quatro) trata defesa que pode ser apresentada pelas entidades reguladas ou pelo poder concedente; que também foram trazidos dispositivos de como isso vai se operar no âmbito processual; que também foi trazido, na Seção III (três), um dispositivo específico sobre a instrução probatória, sobre a informação técnica instrutória, que substitui a figura do Parecer técnico instrutório que hoje existe; que, no artigo 64 (sessenta e quatro) foram estabelecidas as instâncias de julgamento no âmbito da Agepar, sendo a Comissão Julgadora e o Conselho Diretor. Que, quanto à Comissão Julgadora foi feita uma pequena alteração para mencionar a possibilidade de que sejam, preferencialmente, servidores efetivos, isso porque vivenciou-se na Agepar uma grande dificuldade em relação à composição da Comissão Julgadora; que hoje a comissão está completa, mas para que isso não gere problemas futuros, é que foi aberta a possibilidade de que a comissão seja também integrada por servidor comissionado, desde que a presidência da comissão fique com um servidor efetivo. Continuando, o Diretor Relator reiterou o que havia afirmado em reunião anterior, da importância de que servidores efetivos integrem a comissão, mas que apenas abriu-se essa possibilidade para não inviabilizar os trabalhos da comissão. Que, no artigo 67 (sessenta e sete) tratou-se da decisão proferida pela Comissão Julgadora, dos prazos à que a Comissão Julgadora está submetida; que, no artigo 77 (setenta e sete), foram estabelecidos os recursos possíveis para os autuados em relação à atuação da Agepar, onde estão previstos o Pedido de Esclarecimento, que é uma espécie de embargos de declaração; que, no artigo 81 (oitenta e um), há o Recurso Voluntário; no artigo 84 (oitenta e quatro) há o Reexame Necessário, que substitui a figura do recurso de ofício que existia até então. Que também se tratou de um aspecto que vai ser muito útil para a atuação da Agepar, que é o julgamento pelo Conselho Julgador, com os passos para o julgamento pelo Conselho Diretor da Agepar; que, no artigo 92 (noventa e dois), foram previstas as providências ulteriores, ou seja, aquelas que deverão ser tomadas após os respectivos julgamentos; que também houve a introdução, no artigo 94 (noventa e quatro), da figura do compromisso de ajustamento de conduta, que já existia na Resolução anterior, mas que foi adequada à nova sistemática prevista pela Lei Complementar 222/2020, que é tratada a partir deste artigo 94 (noventa e quatro). Passando então para o campo das Disposições

Finais e Transitórias, o Diretor Relator destacou a previsão da revogação das resoluções anteriores e a previsão de 03 (três) anexos à Resolução, sendo o primeiro, especificamente sobre a dosimetria quando o caso da aplicação da pena de multa, que foi desenvolvida com o auxílio do servidor Emerson da Diretoria de Fiscalização e Qualidade do Serviço, mas que há a necessidade ainda de adequar a indicação dos artigos, mas que o texto é o que está sendo apresentado, e que, toda a vez em que for aplicada uma multa deverá ser observado a fórmula que está sendo apresentada; que, no Anexo II (dois) está o modelo do Auto de Infração que deverá ser observado pela Diretoria e pela respectiva Coordenadoria, sendo que a competência para lavrar e assinar o Auto de Infração é apenas do Chefe da Coordenadoria; que, por fim, há o Anexo III (três), que é um fluxograma para o desenvolvimento do Processo Sancionador da Agepar, tendo o Diretor Relator explicado que a projeção do fluxograma está em tamanho pequeno em razão da necessidade de adaptação para o formato PDF para a projeção, mas que é possível sua expansão para o entendimento de todo o processo e de suas etapas, de uma forma muito didática. Finalizando, o Diretor Relatos destacou que gostaria de elogiar, publicamente, os dois (02) servidores que o auxiliaram no trabalho, pois normatizar não é uma tarefa fácil, porque exige que sejam previstas algumas situações que já ocorreram e outras tantas que não ocorreram, e que isso traz bastante dificuldade e por esse motivo houve esse período de amadurecimento que foi necessário e importante; assim, o Diretor Relator elogiou o servidor Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva e a servidora Mariana Ribeiro Facundo de Souza, que trabalharam bastante; que está sendo produzido também, junto com esta proposta normativa, um texto comentado desta Resolução, que auxiliará bastante a Diretoria de Fiscalização em sua atuação; que é um texto aberto, onde cada situação que for surgindo poderá ser inserido o comentário ao respectivo texto para que, na aplicação se tornará mais célere. Desta forma foi como o Diretor Relator apresentou a sua proposta de Resolução. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu ao Diretor Relator e o parabenizou, bem como à equipe dos profissionais que estiveram envolvidos no trabalho. Em seguida colocou a proposta em discussão. Usando então da palavra, a Diretora Márcia Carla, de plano, acompanhou o Voto do Diretor Relator e pronunciou-se pela aprovação da proposta, destacou, mais uma vez, a importância do trabalho e do resultado do trabalho para todos os Diretores e Servidores da Agepar, normatizando e tornando absolutamente transparente

as práticas de fiscalização da Agepar; a Diretora Márcia Carla também declarou que acredita que o material produzido pelo Diretor Bráulio Fleury e pela equipe, a partir da iniciativa de reforma, é um ganho muito grande para a Agepar e que irá transcender a participação da atual Diretoria, que é apenas esporádica e eventual na Agepar; assim, a Diretora Márcia Carla parabenizou o Diretor Relator e todo o pessoal envolvido. Em seguida, o Diretor Antenor Demeterco, da mesma forma, parabenizou o Diretor Relator e sua equipe, destacando que ele, enquanto Diretor de Fiscalização e Qualidade do Serviço e sua equipe, são os mais afetados pela nova norma, já que vão atuar diretamente com os dispositivos que foram apresentados e que darão segurança aos técnicos, darão clareza de procedimento e mais efetividade para a atuação da Diretoria e da Agepar, sempre trazendo transparência e segurança; que esse trabalho contou com um amplo debate da sua Diretoria, tendo a servidora Mariana participado diretamente. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco considerou que o Diretor Bráulio Fleury chegou a um resultado muito satisfatório e importante para a Agepar, reforçando as afirmações da Diretora Márcia Carla de que essa é uma norma que, realmente, tem tudo para ficar, onde os diretores sairão e a norma ficará, sendo um verdadeiro legado. Novamente o Diretor Antenor Demeterco parabenizou o Diretor relator e declarou acompanhou todas as posições favoráveis à aprovação. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína parabenizou toda a equipe, a comissão que realizou o trabalho e também os demais servidores que, indiretamente, também contribuíram e analisaram toda a referência, porque é um trabalho, como o Diretor Antenor Demeterco comentou, que é algo que será cumprido no tempo, mas que ficará como um marco realmente muito importante, conforme dito pela Diretora Márcia Carla. Continuando, a Diretora Daniela Janaína declarou acompanhar o Diretor relator e novamente parabenizou a todos pelo processo. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu a todos os Diretores e declarou aprovado. Dando sequência à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM III – Apresentação**, pelo Chefe de Gabinete, do controle da distribuição dos processos administrativos destinados para relatoria, com as informações dos processos apreciados, dos processos relatados e dos processos pendentes de relato, conforme deliberação do Conselho Diretor (ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 020/2020, de 13 de outubro de 2020 – apresentação em toda primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta. Desta forma, o Chefe de Gabinete iniciou sua

apresentação saudando o Diretor-Presidente, as Diretoras e os Diretores, destacando que, em cumprimento à deliberação do Conselho Diretor da Agepar, na primeira reunião de cada mês, a Chefia de Gabinete deve apresentar o Quadro Demonstrativo do Controle dos Processos que foram sorteados para relato e também aqueles que são proposições para deliberação do Conselho Diretor da Agepar. Dessa forma, o Chefe de Gabinete compartilhou, eletronicamente, a apresentação, destacado os respectivos quadros, em sequência, representativos do controle realizado pelo Gabinete, dos processos de responsabilidade do Diretor Bráulio Fleury, do Diretor Antenor Demeterco, da Diretora Márcia Carla e da Diretora Daniela Janaína, tendo sido realizado, na visualização de cada quadro de cada um dos Diretores, um comentário sucinto sobre os processos já relatados, sobre os processos pautados, sobre os processos em diligência e sobre os processos pendentes de relato. Em seguida, o Chefe de Gabinete compartilhou o quadro resumo sobre a distribuição pelo critério de sorteio, tendo destacado o controle sobre o total de processos que está bem distribuído quanto ao sistema de sorteio eletrônico que está sendo observada e controlada, com resultado equânime e bem distribuído; que, com relação ao quadro resumo sobre o critério de proposição, explicou o Chefe de Gabinete que este controle depende de cada setor interno da Agepar e das necessidades das respectivas diretorias. Desta forma o Chefe de Gabinete finalizou sua apresentação. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente questionou ao Chefe de Gabinete se, de forma geral, a Agepar está em dia com os processos, tendo sido respondido que sim, inclusive tendo feito referência aos processos que estão em diligência dentro da Agepar, que é um critério que está sendo adotado pela Diretoria da Agepar no sentido de que os processos sejam melhor instruídos para deliberações mais consistentes do Conselho Diretor. Retomando a palavra e dando continuidade à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM IV – Assuntos Gerais** e, de imediato, passou a palavra à Diretora Daniela Janaína, que destacou a intenção de apresente, a todos os Diretores, em que ponto estão, como um início de prestação e contas, por assim, dizer, com relação ao processo de protocolo 17.141.708-2, que é referente ao processo do andamento da mudança do imóvel do prédio da Agepar. Assim, a Diretora Daniela Janaína solicitou ao servidor Francisco o apoio, e informou que em data de ontem houve uma reunião com a empresa que vai ser contratada a locação, e foi realizado um relato; que então assim, em relação, hoje, a questão da assinatura do contrato, houve a

necessidade do retorno à PRED em decorrência da inconsistência entre a área analisada e a área que ia ser locada, conforme a Diretora Daniela Janaína já havia observado na última vez em que comentou sobre o processo; que a minuta do contrato, ele está sendo elaborado contemplando os acabamentos, instalações, as situações que vão beneficiar o proprietário que irá estar executando, sem ônus à Agepar, e que será encaminhada, nessa semana ainda, à Coordenadoria Jurídica para análise de todo o processo. Continuando, a Diretora Daniela Janaína informou que ela tem a estimativa da assinatura do contrato após a aprovação da Coordenadoria Jurídica, na segunda quinzena deste mês de março; que, após essa assinatura contratual, seja necessária a definição, mais uma vez, junto aos Diretores, do layout do novo prédio, como a questão da localização dos setores, posicionamento das mesas, local de copas, banheiros, enfim, almoxarifado, e os locais que serão instalados ar condicionado, dentre outros, mas que tudo isso também está sendo acompanhado com equipes técnicas também que foi observado pela PRED quando foi apresentado pelo servidor Francisco essa primeira proposta do layout que já foi muitas vezes já melhorada; que então está aí o layout apresentado aos diretores na reunião do Conselho que já foi submetido ao proprietário que acatou o mesmo e fará as devidas intervenções necessárias. Que em questão à rede lógica, elétrica, instalações hidráulicas e peso elevado, o proprietário também concordou em realizar a instalação da rede lógica de acordo com o layout também já apresentado, sendo que neste momento a CELEPAR está elaborando o projeto executivo, tendo solicitado o prazo de 40 (quarenta) dias, mas que esse prazo já está correndo e que depois o servidor Francisco pode confirmar o período. Que o prazo solicitado pelo proprietário para a realização de todas essas intervenções necessárias é de 04 (quatro) meses, e que então vai dar mais ou menos início de julho, por aí, depois do contrato assinado, é claro; que o Termo de Cooperação a ser formado junto da PRED já foi assinado pelo Diretor-Presidente da Agepar que estando em fase de assinatura pelo Diretor-Geral daquela autarquia. Continuando, a Diretora Daniele Janaína informou que com relação a toda a questão das licitações, as compras necessárias, está em andamento também junto ao DECOM da SEAP, o processo do registro de preço para a compra de todos os aparelhos de ar condicionado e de vários outros portes que também já houve a manifestação de interesse; que também está em andamento o registro de preço para a aquisição de aparelhos de TV ao que também houve a manifestação de

interesse; que móveis, cadeiras, divisórias também estão sendo pesquisados pela Coordenadoria Administrativa para a definição de modelo e quantidades. Que no dia 15/03, segunda-feira, a Coordenadoria Administrativa, sob a forma de mutirão, vai iniciar todos os protocolados essenciais à mudança da sede; que o objetivo também é estar possibilitando a mudança da Agepar com as condições básicas de funcionamento e, gradativamente suprir as demais necessidades caso ou mesmo a Diretora Daniela Janaína acredita que não vai ocorrer e está sabendo que este mesmo tempo também há a entrega do prédio que está a Agepar. Que também já foi adiantado todo esse posicionamento, sendo que a Diretora Daniela Janaína acredita que entre essa semana e começo da próxima, já se terá o laudo da empresa que hoje o prédio atual está contratado para que se possa ver as demandas. Que, sobre contratos vigentes, a Diretora Daniela Janaína informou que estão sendo analisados para verificar a possibilidade de sua adequação para o atendimento dos serviços da nova sede, principalmente de copa, segurança, recepção e de manutenção predial; que foi realizada uma primeira reunião nessa semana passada em relação à empresa contratada, e que, também igualmente serão abertos protocolados para contratar empresas de manutenção de elevadores, caso necessário, e se não houver mais garantias sobre os instalados no prédio. Que a entrega do imóvel, conforme a Diretora Daniela Janaína já havia comentado, houve uma visita conjunta com o representante do proprietário do prédio atual para eventuais reparos e que isso sempre ocorre, mas que já está sendo organizado isso e está se buscando ajustar para que esses serviços sejam realizados quando da entrega do imóvel, de forma a reduzir os custos para a Agepar, inclusive com a pintura e que, assim, mantém-se a estimativa da mudança para o novo imóvel que, provavelmente, pode ser antes, mas para o final de julho ou início de agosto. Continuando, a Diretora Daniela Janaína considerou que seriam essas as demandas e que o cronograma já foi primeiramente e que teve algumas alterações, onde está se falando em abril a assinatura do contrato, mas a Diretora Daniela Janaína acredita que isso ocorra agora já neste mês; que a definição do layout já está OK; que o layout contratado já está OK; que a visita do arquiteto está para finalizar em abril; que as compras, mobília, persianas e outras, já estão sendo realizados todos os levantamentos, mas que a Diretora Daniela Janaína acredita que em abril já estará fechando tudo isso; que outras situações de instalações, a questão de rede lógica, enfim, como também a Diretora Daniela Janaína já informou que

foi apresentado, já estão em andamento, e também para que se possa atender todo o prazo exigido até o mês de agosto, que é a mudança para o novo imóvel e a entrega do atual. Continuando, a Diretora Daniela Janaína fez uma ressalva de que a estimativa de prazo depende de fatores incertos que no momento podendo ocorrer algumas possíveis mudanças e que isso pode ocorrer, mas que há uma força-tarefa para que seja entregue o quanto antes e possa ser possível adiantar o cronograma. Continuando, a Diretora Daniela Janaína informou que seria nesse sentido, tendo citado que o servidor Francisco esteve na reunião e indagado a ele se ele gostaria de fazer alguma observação técnica, tendo ele respondido que não, que foi tudo bem apresentado e que está bem explicitado pela apresentação que o servidor Ernesto disponibilizou. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína perguntou se algum dos Diretores ou o Diretor-Presidente gostaria de fazer alguma observação, tendo o Diretor-Presidente respondido que, por enquanto, muito obrigado e que considerou que as coisas estão caminhando e que gostaria, dentro da possibilidade de ser julho ou agosto, de ser em julho, no que a Diretora Daniela Janaína assentiu. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury destacou quanto a uma dúvida em relação de que houve a menção da necessidade de análise, pelo jurídico, do Contrato de Locação, mas que a sua impressão é de que essa etapa já foi cumprida, porque já houve a análise, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que, como houve algumas observações na administração, no financeiro, em relação à metragem, já houve uma situação e que a Diretora Daniela Janaína acredita que estão encaminhando ontem ou estão encaminhando hoje para a Coordenadoria Jurídica para poder fazer algumas outras observações para que se evitem riscos e outras demandas necessárias; que houve a situação de uma outra metragem novamente e é por isso que o contrato está sendo passado para análise novamente. Em seguida, a Diretora Márcia Carla destacou que tinha uma dúvida, em razão de que possa ter se distraído, mas que no início, fez-se menção à prestação de contas e se foi adiantado algum cronograma em relação ao processo de prestação de contas e os itens que devem ser encaminhados, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que é isso e que, na verdade, está se fazendo esse levantamento e que deverá ser fechado essa semana; que a prestação de contas é um modo de dizer para deixar a par os demais Diretores quanto o andamento para que também possam se preparar e acabar também estando definindo algumas situações necessárias que sejam pertinentes a cada um nesse sentido.

Novamente usando da palavra, a Diretora Márcia Carla afirmou não ter entendido novamente, tendo então perguntado se seria a prestação de contas que a Agepar deve encaminhar ao Tribunal de Contas, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que não, que agora no momento não; que agora no momento a Diretora Daniela Janaína mencionou a prestação de contas do andamento para que os Diretores possam estar a par de todo um processo para que se houver alguma dúvida, algum levantamento a ser observado, conforme comentado pelo Diretor Bráulio Fleury, que é nesse sentido, e que se os Diretores quiserem fazer alguma observação; que hoje já foi definido o layout porque quando foi encaminhado aos Diretores e que, se for o caso, será novamente encaminhado, mas que houve algumas melhorias, principalmente por causa da metragem e tudo mais, no que a Diretora Márcia Carla disse ter entendido. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury solicitou à Diretora Daniela Janaína que ela encaminhasse, novamente, o layout alterado, para ser analisado, no que a Diretora Daniela Janaína respondeu que sim e que pediria para o pessoal da Coordenadoria, junto ao servidor Francisco, para ser encaminhado aos demais Diretores, destacando que na verdade, é só para ter algumas alterações, não no espaço interno de todo o layout, mas a questão externa, hoje também com processos de mobilidade, de transporte, enfim, observou-se áreas que podem ser bicicletários, o espaço também do usuário, um vestiário, situações assim em que aproveitou-se todo esse outro levantamento, mas que, no geral, foram pequenas observações mesmo. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína perguntou ao Diretor Antenor Demeterco se ele teria algum questionamento, tendo ele respondido que nenhum. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 15h27min (quinze horas e vinte e sete minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Diretora de Regulação Econômica

(assinado eletronicamente)

ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado eletronicamente)

BRÁULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado eletronicamente)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete